


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência nº 842 / 2025
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
19/09/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
XX/XX/XX	2.0	Revisão do documento	XXXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso de **DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA**, para Magistrados(as), – Militares da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e – Motoristas de desembargadores(as), motoristas da Presidência do TJTO e motoristas da Corregedoria-Geral de Justiça, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

O ambiente social contemporâneo apresenta desafios crescentes relacionados à segurança, à mobilidade urbana e à preservação da integridade física de autoridades e de servidores(as) públicos(as). Nesse contexto, a capacitação em direção defensiva e evasiva se mostra fundamental, uma vez que busca preparar condutores(as) para antecipar riscos, adotar práticas preventivas e, quando necessário, reagir de maneira técnica e eficaz diante de situações críticas.

A proposta do curso visa atender a essas demandas específicas, oferecendo conhecimentos teóricos e práticos que possibilitam mais domínio do veículo, seja em cenários urbanos ou em contextos operacionais. Para magistrados(as) e servidores(as), essa preparação contribui para o fortalecimento da cultura de segurança institucional, reduzindo vulnerabilidades e ampliando a capacidade de resposta em situações adversas.

Além da prevenção de acidentes de trânsito, o treinamento favorece a adoção de condutas mais seguras e estratégicas, alinhadas às responsabilidades funcionais. Técnicas de direção defensiva e evasiva, aplicadas de forma criteriosa, constituem instrumentos relevantes para a preservação da vida, do patrimônio público e da eficiência no exercício das atribuições.

Por fim, a realização deste curso justifica-se como medida de aperfeiçoamento contínuo, voltada a garantir mais segurança, confiança e eficácia na condução veicular. Trata-se de iniciativa que reforça o compromisso institucional com a valorização dos(as) servidores(as) e a proteção das autoridades, assegurando que magistrados(as) e equipes de apoio estejam preparados(as) para enfrentar, com responsabilidade e competência, os desafios inerentes ao trânsito e à segurança pública.

A contratação da Empresa H. Neri Direção Tática Ltda para ministrar o curso de Direção Defensiva e Evasiva justifica-se pela comprovada experiência e especialização da empresa na área de capacitação em técnicas avançadas de direção.

O instrutor responsável, professor Henrique Neri Pereira, possui ampla vivência prática e teórica, com mais de 30 anos de atuação na segurança pública, especialmente em atividades de inteligência, direção tática antissequestro e proteção de autoridades. Além disso, sua experiência como instrutor credenciado garante a qualidade do treinamento, unindo excelência técnica, segurança e metodologias atualizadas.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa H. NERI DIRECAO TATICA LTDA, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutores de larga experiência, como os professores: Henrique Neri Pereira, Frederico Ribeiro dos Santos Silva, Anderson dos Santos Mendonça, Alessandro José Berlim, Alisson Luã Faller e Teobaldo Bento Vieira, todos com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos, evento (6732209).

2.3. O professor **Henrique Neri Pereira**, Profissional com 30 anos de experiência em segurança pública, com atuação em inteligência e especialização em direção tática antissequestro, proteção de autoridades e manobras evasivas, defensivas e ofensivas. Atualmente é instrutor de direção tática na empresa H. Neri Direção Tática Ltda. e instrutor da Força Nacional, já tendo capacitado mais de 45 mil profissionais entre policiais, magistrados(as) e integrantes de diferentes forças de segurança. Ao longo da carreira, ministrou cursos para instituições de grande relevância, como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça de diversos estados, Ministério Público, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Força Aérea Brasileira, Embaixada de Israel, além de experiências internacionais no Departamento de Polícia de Nova Iorque (NYPD) e no T1G, em Massachusetts (EUA).

2.3.1 Professor **Frederico Ribeiro dos Santos Silva**, Formação: Licenciatura em História – UFT (2016); Pós-Graduação Latu Sensu Especialização em Gestão e Legislação de Trânsito – Faculdade Unyleya (2021). - Experiência profissional: Policial Militar do Estado do Tocantins. - Participou de cursos de Formação de Instrutor de Trânsito CRT – (2006); Curso de Formação de Soldados - PMTO (2007); Curso Especial de Habilitação de Sargentos (2015); Curso de Motorista e motociclista Policial – PMTO (2008) ; Curso Tático em Ações Motociclísticas - PMDF (2013) ; Curso de Examinador de Trânsito - ITASET (2016); Curso de Operações de Divisas - PMGO (2019) ; Curso de Técnicas Operacionais de Direção ON e OFF Road – PF (2021) ; Docência de Técnicas de Direção Policial Preventiva – PMESP(2022).

2.3.2 Professor, **Anderson dos Santos Mendonça**, Formação: Superior Licenciatura em Pedagogia – Faculdade Única – maio/2024; PósGraduação Gestão em Segurança Pública – FACVEST – setembro/2015; Superior Bacharelado em Administração – abril/2012. - Experiência profissional: Policial Penal desde 13/08/2014; Supervisor Geral de Plantão na Penitenciária de Florianópolis de 01/02/2018 a 15/10/2018; Operacional do Núcleo de Operações Táticas (NOT) de 15/10/2018 a 29/12/2021; Supervisor do Núcleo de Segurança Institucional (NSI) de 29/12/2021 a 23/10/2023; Diretor do Núcleo de Segurança Institucional (NSI) de 23/10/2023. - Participou de cursos como Instrutor de Direção Tática Policial (192h/a); Instrutor de trânsito Teórico e Prático (180h/a); Instrutor de Armamento e Tiro (100h/a); Instrutor de CQB (60h/a); Técnicas Operacionais de Polícia Penal (276h/a); Curso de Segurança e Proteção de Autoridades (160h/a); Armas de Fogo e Munições (30h/a); Abordagem de Alto Risco (12h/a); Treinamento de Operador de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) (20h/a).

2.3.3 Professor, **Alessandro José Berlim**, Formação: Superior Bacharelado em Administração – 03/2017; Pós Graduação – 03/2017; Instrutor de TNL pela Polícia Federal – 2247/2024. - Experiência profissional: Guarda Municipal – Formação Acadepol – 2019 até o presente; Integrante GRR – Grupo de Resposta Rápida – 2020 – 2023; Integrante ROMU – Rondas Ostensivas Municipais – 2023 até o presente; Instrutor de Tecnologias Não Letais – GMBC – 2024 até o presente; Instrutor de Motopatrulhamento – GMBC – 2021 até o presente; Instrutor de Direção Defensiva – 2024 até o presente. - Participou de cursos de Instrutor de Tecnologias Não Letais – Condor – 2024 – 32hs; Curso de Instrutor de Tecnologias Não Letais – RJC – 2024 – 60hs; Curso Instrutor de Pilotagem Defensiva – On Road – 2024 – 16hs; Curso de Moto Habilidade / Força de Segurança – 2023 – 20hs; Curso Stop the Bleed – 2023 – 08hs; Curso de Patrulhamento Tático com Apoio de Motocicletas – CPTM – 2020 – 310hs; Curso Combativos Self Defense – 2020 – 5hs; Curso de Brigada de Emergência/ Incendio – 2016 – 08hs; Curso de Procedimentos de Combate e Amonia – 2015 – 20h.

2.3.4 Professor, **Alisson Luã Faller**, Formação: Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – UNINTER – setembro/2022. - Experiência profissional: Guarda Municipal desde 19/12/2015; Operacional do Grupo de Resposta Rápida (GRR) de 02/08/2018 a 31/12/2023; Operacional da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) de 01/01/2024 a 30/04/2025; Operacional do Núcleo de Inteligência (NINT) de 01/05/2025. - Participou de cursos de Patrulhamento Tático com Apoio de Motocicletas (310H/a); Curso de Introdução à Atividade de Inteligência e Contra Inteligência (40H/a); Instrutor de Direção Tática (60H/a); Instrutor de Pilotagem de Alto Risco (44H/a); Curso de Pilotagem de Motocicletas Módulo Indoor (10H/a); Curso de Motohabilidade - Forças de Segurança (20H/a); Curso de Extração Veicular de Suspeitos (07H/a); Curso de CQB One Man (12H/a); Curso de Pilotagem de Aeronave não Tripulada (40H/a).

2.3.5 Professor, **Teobaldo Bento Vieira**, Formação: Bacharel em Segurança Pública pela UNITINS (Universidade do Tocantins); Especialista em Gestão e Segurança no Trânsito – ITOP (2009); Especialista em Docência do Ensino Superior – IGA (2013). - Participou de diversos cursos e treinamentos de Direção Defensiva e Pilotagem Policial. Atividade na qual atua como instrutor desde 2007, tendo ministrado cursos e treinamentos em todo o Brasil, para as tropas das mais diversas forças policiais, bem como para entidades civis, destacando-se a Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Militar do Tocantins e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, para o quais já ministrou treinamentos para mais de 100 (cem) turmas, em cursos de Pilotagem Policial, Direção Tática Operacional, Direção Off Road 4x4 e outros treinamentos de naturezas similares.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de R\$ **46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1 Capacitar os(as) participantes a desenvolverem técnicas de direção tática defensiva e evasiva, com foco na segurança, prevenção de acidentes e resposta eficaz em situações de risco, aprimorando conhecimentos teóricos e práticos que garantam mais domínio do veículo em cenários operacionais e urbanos.

3.2. Objetivo Específico:

3.2.1 Desenvolver competências técnicas para aplicação de manobras de direção defensiva e evasiva, ampliando a capacidade de prevenção de acidentes e de resposta rápida em situações de risco;

3.2.2 Capacitar os(as) participantes a identificar, avaliar e gerenciar situações críticas no trânsito e em cenários operacionais, adotando condutas seguras e estratégicas;

3.2.3 Aprimorar o domínio prático sobre o veículo, possibilitando mais controle e eficiência na execução de manobras em ambientes urbanos e de alta complexidade;

3.2.4 Fortalecer a cultura de segurança institucional, promovendo atitudes responsáveis, preventivas e alinhadas às necessidades de proteção de magistrados(as), de servidores(as) e do patrimônio público..

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA, refere-se a uma ação de formação Continuada.

4.1.2. Será realizado para **três turmas** com o total de 45 vagas.

4.1.3. As atividades serão na modalidade presencial: Parte Teórica – Escola Superior da Magistratura Tocantinense Parte Prática – Kartódromo Rubens Barrichello.

4.1.4. O curso acontecerá nos dias: Turma 1 – 21 de outubro de 2025; Turma 2 – 22 de outubro de 2025; Turma 3 – 23 de outubro de 2025;

4.1.5. As inscrições: Turma I - As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense no Portal da Esmat;

4.1.5.1 Turmas II e III - As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense por meio de indicação das chefias do público-alvo no SEI nº 25.0.000018951-3, em lista única com NOME COMPLETO, E-MAIL, CPF e TELEFONE;

4.1.5.2 As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 25.0.000018951-3.

4.1.6. A metodologia:

4.1.6.1 O referido curso será realizado com três turmas. Cada uma terá suas atividades desenvolvidas em duas etapas, sendo uma teórica e outra prática.

4.1.6.2 Os professores desenvolverão seu trabalho da seguinte forma:

4.1.6.3 Aulas Teóricas – 2 horas-aula: Para a realização das aulas teóricas, os conteúdos serão ministrados de forma expositivo-dialogada com a utilização de slides, em sala de aula na Esmat.

4.1.6.4 Aulas Práticas – 6 horas-aula: A parte prática deste curso será ministrada no Kartódromo de Palmas e locais diversos em Palmas para eventuais simulações, de modo que todo o treinamento técnico seja realizado com os devidos procedimentos pertinentes ao que se propõe.

4.1.6.5 O direcionamento dos conteúdos será alicerçado no propósito de aprimorar as habilidades na direção veicular, com a execução de manobras evasivas por meio de treinamentos práticos de controle de direção, reconhecendo a importância de dominar o veículo na sua totalidade, aproveitando melhor os dispositivos de segurança em favor dos(as) ocupantes.

4.1.6.6 Por questão de segurança, solicitaremos a permanência de uma ambulância com socorrista no local da instrução durante todas as atividades programadas.

4.2 Conteúdo Programático

4.2.1 . Etapa 1 - Teórico (turmas I, II e III) 1. Manutenção do veículo – 1º escalão 2. Mecânica básica 3. Funcionamento dos freios ABS 4. Pneus: conservação e segurança 5. Ajustes e regulagens de espelhos (eliminação de pontos cegos) 6. Ergonomia correta na direção

4.2.2.. Etapa 2 - Prático (turmas I, II e III) 1. Dirigibilidade defensiva, ofensiva e evasiva 2. Técnicas de pilotagem 3.Slalom (frente e ré) 4.Técnicas de reverso invasivo frontal 5. Exercícios de visão periférica 6. Frenagem de emergência 7.Volta completa na pista aplicando todas as técnicas 8. Manobras específicas

4.3. Público Alvo

4.3.1 Magistrados(as); Militares da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Motoristas de desembargadores(as), motoristas da Presidência do TJTO e motoristas da Corregedoria-Geral de Justiça.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 24 horas/aulas.

4.4.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 14/Esmat, de 10 julho de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5.680, de 11 de julho de 2024

4.5. Data

4.5.1. Turma 1 – 21 de outubro de 2025; Turma 2 – 22 de outubro de 2025; Turma 3 – 23 de outubro de 2025;

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Na etapa teórica, a frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

5.2 Na etapa prática, a frequência dos(as) alunos(as) será registrada por meio de listas a serem fornecidas pela Secretária Acadêmica da Esmat à empresa contratada;

5.3 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em edital específico. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

5.4 O(A) aluno(a) deverá assinar o Termo de Ciência de Riscos (RQ. 15.9 do Sistema de Gestão de Qualidade), comprometendo-se a acatar todas as determinações dadas pelos instrutores das referidas atividades, com vista a garantir integridade física própria e de outrem, segurança e bom andamento dos trabalhos e dos estudos, responsabilizando-se por qualquer conduta ou omissão diversa daquela orientada pelo professor;

5.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.6 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5.7 O monitoramento de ensino será realizado, considerando-se que a carga horária do curso é inferior a 30 horas aula. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, o professor e a metodologia aplicada.

5.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de R\$ **46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas dos instrutores ficarão por conta da Contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **16.9.2025**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanar o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 19/09/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 19/09/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6732650** e o código CRC **77D9C7BA**.